



LEI Nº 2660/2024, 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Ratificação da Terceira Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Ratificada a Terceira Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG, autorizada na 1ª Assembleia Geral Ordinária do ano de 2024, para os acréscimos e supressões descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Faz parte o conteúdo do Anexo I da presente Lei, sendo dela indissociável, o conteúdo do Anexo I (Protocolo de Intenções com suas alterações), em sua integralidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARISB-MG

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando-se, no Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARISB-MG, o conteúdo descrito no Anexo I, aprovado pela Lei n. 2.295, de 27 de novembro de 2018.

João Monlevade, 15 de julho de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo quinto dia do mês de julho de 2024.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo



Agência Reguladora Intermunicipal de
Saneamento Básico de Minas Gerais

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG)

PREÂMBULO

Considerando que, segundo a Lei federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico devem formular a respectiva política pública de saneamento básico; e ainda, no cumprimento do dever de formulação da respectiva política, devem definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, podendo os serviços de saneamento básico serem prestados diretamente pelo titular ou indiretamente, autorizada a delegação;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, e a Lei federal nº 11.445/2007, por meio de seu artigo 8º, autorizam os Municípios a promoverem, por Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos.

Considerando que as normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação estão previstas na Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);

Considerando ainda as normas constitucionais sobre o tema, a Lei nº 11.107/2005 que trata dos consórcios públicos, com as alterações dadas pela Lei federal nº 14.662/2023, o Decreto Federal nº 6.017/2007 que a regulamenta, a Lei federal nº 13.089/2015 que institui o estatuto da metrópole, a Lei federal nº 11.445/2007 com as alterações dadas pela Lei federal nº 14.026/2020 que institui o novo marco regulatório do saneamento básico;

Considerando que os seguintes Municípios reunidos em Assembleia, no dia 15 de julho de 2014, em Belo Horizonte, constituíram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB-RC), à época denominado CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO "CISAB REGIÃO CENTRAL" (CONSÓRCIO CISAB REGIÃO CENTRAL): Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna e Oliveira;

Considerando que, com a 2ª Alteração do Protocolo de Intenções, adotou-se a denominação de AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG), em substituição ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB-RC) passando a se adotar a nova designação de nomenclatura que passa a ser utilizada a partir de então;

Considerando que aos Municípios fundadores, Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna e Oliveira foram acrescidos na 2ª Alteração do Protocolo de Intenções os municípios de Bocaiúva, Buritizeiro, João Monlevade, Machado, Nova Era e Pirapora que optaram por integrar, ao lado dos Municípios fundadores, a ARISB-MG, consórcio público com personalidade de direito público e com o objetivo de atuar, mediante delegação das competências municipais, no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme previstos na Lei federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010;

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico deve ser de forma integrada e que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala;

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que a integração intermunicipal, por meio de consórcio público, pode ser a solução mais adequada, principalmente com a possibilidade de sua área de atuação ser ampliada para outros Municípios;

Os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções optam por integrar o consórcio público AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG), associação pública com personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Para tanto, o consorciamento será autorizado mediante ratificação, por lei, a ser editada por cada um dos Municípios participantes do presente Protocolo de Intenções, convertendo-o, dessa forma, em Contrato de Consórcio Público, visando a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico dos Municípios consorciados e não consorciados.

A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG) terá atuação no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei federal nº 11.107/2005, bem como no âmbito dos territórios de outros municípios não consorciados, e com finalidades, inclusive, de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento.

Por todo o exposto, os Municípios elencados na cláusula primeira, que subscreverem e ratificarem este Protocolo de Intenções, optam por integrar o consórcio público AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG), que se regerá pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, pela Lei federal nº 11.445/2007, pelo Contrato de Consórcio Público, por seu Estatuto e pelos demais atos que adotar.

Ademais, com exceção de Bocaiúva, Buritizeiro, Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna, João Monlevade, Machado, Nova Era, Oliveira e Pirapora, que constituíram e integram a ARISB-MG, os representantes legais dos demais entes federativos, para integrarem o presente Consórcio Público, deverão efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções por meio de lei, observando-se os demais requisitos previstos neste protocolo, ou ainda em regulamentações específicas.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES (3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA (Dos municípios subscritores e da ratificação). Subscvem o presente Protocolo de Intenções os municípios consorciados, a saber, *Bocaiuva, Buritizeiro, Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna, João Monlevade, Machado, Nova Era, Oliveira e Pirapora.*

§ 1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º. Será admitido no Consórcio, o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções por meio de lei.

§ 3º. A ratificação realizada nos termos do § 2º será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo de cada Município.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas ou condições do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese, as reservas ao consorciamento pleno dependerão de aceitação da maioria absoluta dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo.

§ 6º. A delegação ao consórcio público das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico dar-se-á por meio da subscrição do presente Protocolo de Intenções (mediante lei de ratificação) ou de Convênio de Cooperação firmado com Municípios não subscritores do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II – CONCEITOS

CLÁUSULA SEGUNDA (Dos conceitos). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da federação, na forma da Lei federal nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;

II - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens

essenciais à continuidade dos serviços transferidos nos termos do artigo 241 da Constituição Federal.

III - *entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador*: entidade de direito público e natureza autárquica que possua competências próprias de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dotada de independência decisória e que não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

IV – *fiscalização*: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público e o cumprimento das normas e regulamentos editados pelo poder público;

V – *serviços públicos de saneamento básico*: conjunto de serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um desses serviços:

a) *abastecimento de água potável*: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) *esgotamento sanitário*: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) *limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) *drenagem e manejo das águas pluviais urbanas*: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

VI – *planejamento*: atividade indelegável do titular dos serviços públicos (Município) com a finalidade de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

VII – *contrato de rateio*: contrato por meio do qual os Municípios consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização de despesas específicas do Consórcio Público; e

VIII – *taxa de regulação e fiscalização (TRF)*: é a remuneração devida à ARISB-MG pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos da TRF as entidades

públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora.

IX - contrato de programa: Instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

X - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o externo e a execução de atividades de interesse público, previstas em lei.

XI - *convênio de cooperação*: instrumento legal firmado entre a ARISB-MG e município não subscritor deste Protocolo de Intenções, através do qual o município delega suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora;

XII - *município consorciado*: município subscritor deste Protocolo de Intenções, com lei de ratificação e admissão homologada pela Assembleia Geral;

XIII - *município conveniado*: município com Convênio de Cooperação firmado com a ARISB-MG que delegou a esta as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

CAPÍTULO III - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA (Da denominação e natureza jurídica). A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG) é pessoa jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, dotado de autonomia e independência decisória, administrativa, orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA (Do prazo de duração). A ARISB-MG terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA (Da sede e área de atuação). A sede da ARISB-MG é o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§1º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar o município sede do Consórcio, para localidade que melhor atender aos interesses dos consorciados.

§2º. A área de atuação da ARISB-MG corresponderá à soma dos territórios dos Municípios consorciados, podendo, entretanto, na forma da lei, a ARISB-MG atuar em área de Municípios não consorciados, mediante Convênio de Cooperação.

CAPÍTULO IV - FINALIDADES E OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA (Das finalidades). A ARISB-MG tem como finalidade a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em sua área de atuação, na forma da Lei federal 11.445/2007 e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos objetivos específicos). São objetivos da ARISB-MG:

I – realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, mediante delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;

II - estabelecer padrões e normas por meio da atividade de Regulação, para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

III – verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento das metas dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

IV – fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas outros preços públicos e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das taxas e tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V – homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;

VI – representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns do saneamento básico, em especial relacionados à regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais

VII – o acompanhamento integrado da execução das atividades de regulação, da fiscalização e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a prestação de apoio aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

IX – o apoio a atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades públicas ou privadas, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas dos serviços abrangidos pelo Consórcio.

X - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

TÍTULO II - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I - GESTÃO ASSOCIADA DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA (Da autorização da gestão associada dos serviços de saneamento básico de regulação e fiscalização). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, exclusivamente no que se refere à regulação e à fiscalização, pela ARISB-MG, quando:

I - prestados diretamente por órgão ou entidade do titular, vinculado à administração direta ou ao qual a lei específica tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo os serviços autônomos, autarquias e empresas do titular;

II - prestados por órgão ou entidade da Administração Indireta de um dos Municípios consorciados, quer seja autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;

IV - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;

V - prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação.

CLÁUSULA NONA (Da área da gestão associada de regulação e fiscalização). A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico prestados no âmbito dos territórios dos Municípios consorciados bem como no âmbito dos territórios de municípios não consorciados.

§ 1º. Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município em que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º. O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos deste Protocolo de Intenções e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando ao cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da uniformidade das normas). Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, editadas pela ARISB-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da transferência de competências). Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no *caput* desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARISB-MG incluem, dentre outras atividades:

I - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o artigo 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos relativos aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) e outros congêneres;

TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Dos estatutos). A ARISB-MG será organizada por seu Estatuto cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público e as normas legais que regem a espécie.

Parágrafo único. O Estatuto disciplinará, dentre outros pontos, o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes à estruturação administrativa, funcionamento e organização da ARISB-MG.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Dos órgãos). A ARISB será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Agência Reguladora, constituída por
 - A) Diretoria Colegiada
 - B) Controladoria
 - C) Ouvidoria

§ 1º - O estatuto da ARISB-MG definirá a estrutura interna da Diretoria Geral, Diretoria Econômica e Diretoria Técnico Operacional, referidos no *caput* desta Cláusula, bem como dispor sobre o seu funcionamento e atribuições.

§ 2º - Os membros da Assembleia Geral e da Presidência não serão remunerados no exercício de suas funções.

§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da ARISB-MG encontram-se descritos nos Anexos I, II, III, IV, V e IV deste Protocolo de Intenções.

§ 4º - É vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes nos Anexos I e II.

§ 5º - Ficam criados, no âmbito do consórcio público ARISB-MG, os cargos em comissão, de livre provimento e integrantes da Diretoria Colegiada, de Diretor Geral, Diretor Econômico e Diretor Técnico Operacional, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 6º - Integram, ainda, o quadro de cargos em comissão de livre provimento da ARISB-MG os cargos constantes do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 7º - Caso um empregado público da ARISB-MG ou do Município consorciado ou um servidor público de Município consorciado seja nomeado para cargo integrante da Diretoria Colegiada da ARISB-MG, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

§ 8º - O valor da remuneração salarial devida pelos ocupantes de função de Diretor, nas hipóteses do §7º desta Cláusula, somente será percebida enquanto o empregado estiver no exercício da função de direção, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 9º É facultado ao servidor investido em cargos em comissão, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta por cento (50%) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Da nomeação e mandato) – O Diretor Geral, o Diretor Econômico e o Diretor Técnico Operacional serão indicados pelo Presidente da ARISB-MG para mandatos fixos, não coincidentes, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples, nos termos do Estatuto.

§ 1º - Os critérios técnicos para investidura, prazo de duração dos mandatos, vacância e quarentena dos Diretores serão disciplinados no Estatuto da ARISB-MG.

§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe os Anexos I e IV deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da ARISB-MG, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Da exoneração) – Os membros da Diretoria Colegiada

somente perderão o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo disciplinar, que assim determinar:

§1º. - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Diretor Geral, Diretor Técnico Operacional, Diretor Econômico da ARISB-MG, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§2º. - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da ARISB-MG instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§3º. - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um dos membros da Diretoria Colegiada da ARISB-MG será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária a decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da natureza e composição). A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima da ARISB-MG, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - No caso de ausência do Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 2º - O disposto no § 1º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

3º - Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, nos períodos designados no Estatuto, e de forma extraordinária, sempre que convocada.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no sítio eletrônico da ARISB-MG, órgão oficial de publicações e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral será instaurada:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos consorciados;

II - Em segunda convocação, com a presença mínima de 1/2 (metade) dos consorciados.

§ 1º - O estatuto poderá deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias.

§ 2º. - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas, preferencialmente, pelo Presidente da ARISB-MG.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma virtual, pela rede mundial de computadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dos votos). Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a membros da Diretoria Colegiada da ARISB-MG ou a Município consorciado sujeito a sanções.

§ 2º - O Presidente da ARISB-MG, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Do quórum para deliberações). Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, no Estatuto e nos regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

Seção II – Competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das competências). Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso, no consórcio público ARISB-MG, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções por meio de lei;

II - Deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;

III - Deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;

IV - Deliberar sobre a mudança do município sede da ARISB-MG;

V - Deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Colegiada da ARISB-MG, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;

VI - Elaborar e deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto;

VII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da ARISB-MG, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;

VIII - Ratificar ou recusar a indicação da Diretoria Colegiada da ARISB-MG;

IX - Aprovar:

- a) o plano plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual da ARISB-MG, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventual contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a alienação e a oneração de bens da ARISB-MG;
- f) os planos e Estatuto da ARISB-MG;
- g) alteração do quadro de empregados da ARISB-MG e a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pela ARISB-MG;
- b) o aperfeiçoamento das relações da ARISB-MG com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XI - deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, cessão ou doação de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARISB-MG;

XII - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;

XIII - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, inclusive taxas de regulação e fiscalização, referentes aos serviços prestados pela ARISB-MG;

XIV - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da ARISB-MG;

XV – deliberar sobre a hipótese prevista no §6º, da Cláusula Primeira, que trata de reservas para condicionar a vigência de cláusulas ou condições do Protocolo de Intenções.

§1º. - As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§2º. - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS ATAS) Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 15 (quinze) dias úteis, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede das Prefeituras Municipais.

§ 2o. Mediante o pagamento das despesas de reprodução da ata será fornecida para qualquer representação do povo.

CAPÍTULO IV – PRESIDÊNCIA

Seção I – Composição

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Da natureza e composição). A Presidência do consórcio público ARISB-MG é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.

Seção II – Eleição

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Da eleição). O Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público ARISB-MG serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares.

§1º. - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.

§2º. - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.

§3º. - O mandato do Presidente do consórcio público ARISB-MG encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado pro tempore até a posse do Presidente sucessor.

§4º. - Findado o mandato de Presidente da ARISB-MG em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pelo Consórcio Público e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, Vice-Presidente e o Prefeito mais idoso de Município consorciado.

Seção III – Competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Do Presidente). Compete ao Presidente do consórcio público ARISB-MG:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;
- II - Representar a ARISB-MG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Nomear o Diretor Geral, o Diretor Econômico e o Diretor Técnico Operacional.
- IV - Firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARISB-MG, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;
- V – Movimentar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio Público, admitindo a delegação do Presidente para o Diretor Geral e para o Superintendente Administrativo Financeiro, que o farão em conjunto, podendo haver subdelegação aos Diretores que integram a Diretoria Colegiada.
- VI - Ordenar as despesas da ARISB-MG e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;
- VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam a zelar pelos interesses da ARISB-MG;
- IV - receber e dar encaminhamento para denúncias de irregularidades apontadas pela controladoria.- Cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, Estatuto, resoluções e outros atos da ARISB-MG.

§1º. - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da ARISB-MG poderá praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral.

§2º. - O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras competências ao Presidente da ARISB-MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Do Vice-Presidente). Compete ao Vice-Presidente do consórcio público ARISB-MG:

- I - Substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

II - Zelar pelos interesses da ARISB-MG, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras competências ao Vice-Presidente do consórcio público.

CAPÍTULO V – DIRETORIA COLEGIADA

Seção I - Diretoria Colegiada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Da competência). Compete à Diretoria Colegiada executar atividades relativas, à regulação e à fiscalização, dos serviços públicos de saneamento básico, bem como desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público ARISB-MG, descritos nas Cláusulas sexta e sétima deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. As reuniões deliberativas da diretoria colegiada da agência reguladora serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 2º A gravação de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 3º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo às matérias urgentes e relevantes, a critério do presidente ou diretor-geral, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações da diretoria colegiada que envolvam:

I - documentos classificados como sigilosos;

II - matéria de natureza administrativa.

§ 5º O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras competências à Diretoria Colegiada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Da natureza). A Diretoria Colegiada é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARISB-MG, sendo composta por três Diretorias:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Técnico Operacional;

III - Diretoria Econômica

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Das atribuições). Compete à Diretoria Colegiada da ARISB-MG:

- I. Estabelecer as diretrizes funcionais, estratégicas, executivas e administrativas a serem seguidas pela ARISB-MG, zelando por seu efetivo cumprimento;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outros atos da ARISB-MG;
- III. Fixar, para cada novo exercício, os projetos prioritários para o ano respectivo, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções, o Estatuto Social e demais normas e atos da Agência;
- V. Aprovar a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a ARISB-MG, por Municípios consorciados ou conveniados e por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- VI. Encaminhar os demonstrativos contábeis da Agência aos órgãos competentes;
- VII. Deliberar sobre a proposta orçamentária anual;
- VIII. Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre atividades e gestão da ARISB-MG, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados e conveniados;
- X. Analisar, deliberar e editar normas e regulamentos sobre as matérias de competência da Agência, que devem ser acompanhadas de justificativas técnicas e, sempre que possível, de estudos de impacto econômico e técnico dos serviços implicados;
- XI. Deliberar sobre homologação, anulação ou revogação dos procedimentos licitatórios da Agência;
- XII. Ratificar a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel da ARISB-MG, mediante prévia autorização aprovação da Assembleia Geral;
- XIII. Deliberar sobre os relatórios de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), bem como sobre a realização ou dispensa de consultas ou audiências públicas;
- XIV. Deliberar sobre matéria tarifária;
- XV. Deliberar sobre realização de consulta pública ou audiência pública, definindo seu objeto;

- XVI. Julgar, em último grau de recurso, as decisões administrativas em geral, mediante provocação dos interessados;
- XVII. Julgar, em último grau de recurso, questões relativas a estudos econômicos;
- XVIII. Decidir, em grau de recurso, contra ato dos diretores que compõem a Diretoria Colegiada da ARISB-MG;
- XIX. Exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a regulados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARISB-MG;
- XX. Deliberar sobre as manifestações da Assembleia Geral, quando necessário;
- XXI. Arbitrar, caso solicitado, conflito que envolva prestador de serviço regulado, poder concedente ou órgãos e entidades de defesa do consumidor;
- XXII. Aprovar e celebrar Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) com o prestador de serviço;
- XXIII. Decidir sobre políticas administrativas internas e de recursos humanos, bem como dar posse, exoneração, demissão e contratações temporárias, nos termos da legislação específica;
- XXIV. Autorizar viagens nacionais e internacionais dos agentes públicos da Agência para representação institucional, desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da ARISB-MG;
- XXV. Decidir sobre planejamento estratégico da ARISB-MG e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;
- XXVI. Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- XXVII. Aprovar a cessão, requisição, promoção e afastamento de funcionários públicos para participação em eventos de capacitação lato sensu e stricto sensu, na forma da legislação em vigor;
- XXVIII. Fazer com que seja disponibilizado, em seus sítios eletrônicos, a relação das taxas e dos preços públicos praticados, com a indicação do valor arrecadado;
- XXIX. Aprovar e elaborar medidas técnicas, normas e políticas que contemplem os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º - O Estatuto deliberará sobre outras eventuais competências da Diretoria Colegiada da ARISB-MG, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.

§2º - A Diretoria Colegiada da ARISB-MG deliberará de forma colegiada, exigido maioria simples dos votos para a aprovação de qualquer matéria.

TÍTULO IV - AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (Do exercício de funções remuneradas). Poderão prestar serviços remunerados à ARISB-MG os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados, e conveniados, ou de órgãos públicos que celebrem convênio de cooperação técnica com a agência.

Parágrafo único. As atividades de Presidente, Vice-Presidente, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da ARISB-MG não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II - DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Do regime jurídico). Os agentes públicos da ARISB-MG são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Do regulamento de pessoal). A jornada de trabalho, a remuneração, os requisitos para nomeação e exercício e os critérios e condições de contratação dos agentes públicos da ARISB-MG encontram-se arrolados nos Anexos I, II, III e IV deste Protocolo de Intenções.

§1º. A descrição de funções e atribuições dos cargos dos agentes públicos arrolados na Cláusula anterior serão definidos pelo Estatuto da ARISB-MG.

§2º. As formas de exercício da jornada de trabalho e a previsão de teletrabalho serão objeto de normativo a ser editado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (Da jornada de trabalho). A jornada de trabalho, verificação de frequência, jornada extra e outros assuntos congêneres serão tratados por norma específica.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Geral da ARISB-MG, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à ARISB-MG, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal da ARISB-MG é composto por cargos comissionados, funções gratificadas e cargos de provimento efetivo conforme descritos no Anexo I a VI deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (Da admissão). Os empregos da ARISB-MG serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos em comissão previstos no Anexo I e II, que serão de livre nomeação do Presidente do consórcio público ARISB-MG.

§1º. Os editais de concurso público da Agência Reguladora, após aprovados pela Diretoria Geral, deverão ser subscritos pelo Presidente da ARISB-MG.

§2º. Cópia do extrato do edital será entregue a todos os Municípios consorciados.

§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio eletrônico mantido pela ARISB-MG, bem como, na forma de extrato, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (Da cessão de pessoal). Os agentes públicos da ARISB-MG poderão ser cedidos nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO III - CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (Da hipótese de contratação por tempo determinado). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

§1º. As contratações por tempo determinado serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - edital de chamamento, publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico mantido pela ARISB-MG, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II - a seleção mediante prova, com critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na ARISB-MG, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§1º. Os contratados por tempo determinado exercerão as funções do emprego público vago e terão assegurados a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO V - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (Da natureza). Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos, vinculados aos Municípios integrantes da ARISB-MG e serão criados em cada Município consorciado ou conveniado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (Da composição). Cada um dos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:

- I - do titular dos serviços de saneamento básico;
- II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (Das competências). Compete aos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social:

- I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;
- II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;
- III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º. As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontra instalado.

§2º. Cada Município consorciado fornecerá ao seu Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (Das reuniões). Os Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§2º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§3º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno e, em sua ausência, por normativo da ARISB-MG.

TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (Das atividades). As atividades relativas à regulação e fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico serão realizadas de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (Da responsabilidade). A ARISB-MG é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios delegatários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (Das sanções). Pelo descumprimento de dispositivo legal ou normativo, a ARISB-MG poderá aplicar sanções aos prestadores e titulares dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados ou conveniados vinculados à Agência Reguladora.

§ 1º - São cabíveis as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - demais sanções estabelecidas no Estatuto Social e resoluções da ARISB-MG.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (Das normas regulamentares). O Protocolo de Intenções autoriza, de forma expressa, e para dar guarida ao princípio da reserva legal, que sejam promovidos estudos e emitido normativo da ARISB-MG com o detalhamento de enquadramento, valores e hipóteses de incidência de penalidades decorrentes do poder de polícia concedido à Agência Reguladora.

TÍTULO VII - DAS RECEITAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (Dos recursos financeiros). As atividades da agência reguladora ARISB-MG serão custeadas por recursos financeiros provenientes de:

I – taxa de Regulação e Fiscalização;

II – contrato de rateio;

III – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

IV – repasses financeiros dos Municípios consorciados;

V – doações de origens diversas.

VI – Outras Receitas Próprias.

Parágrafo Único – O valor arrecadado, proveniente de sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviços será revertido ao Município regulado sempre que existir fundo municipal específico, devidamente regularizado, para que delibere pela sua aplicação em programas de educação ambiental ou de melhorias do saneamento básico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA (Da taxa de regulação e fiscalização). Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) sobre serviços públicos de saneamento básico, a ser cobrada mensalmente.

§1º. A Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, mediante exercício do poder de polícia.

§2º. São sujeitos passivos da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) as entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico (água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais) e que se submetam, na forma deste Protocolo de Intenções, à regulação e à fiscalização da ARISB-MG.

§3º. O valor, a fórmula de cálculo e a forma de atualização monetária da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) para os serviços de água e esgotamento sanitário, e do manejo de resíduos sólidos, são os constantes do Anexo VIII.

§4º. A ARISB-MG poderá revisar o valor, a fórmula de cálculo, e a forma de atualização monetária da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) para os serviços de água e esgotamento sanitário, e do manejo de resíduos sólidos, hipótese na qual substituirá o Anexo VIII.

§5º. Em relação à Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) dos serviços públicos de limpeza urbana, de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, fica autorizada expressamente, em atenção ao princípio da reserva legal, a emissão futura de normativo próprio da ARISB-MG contendo o valor, fórmula de cálculo, atualização e formas e períodos de repasse.

§6º. A ARISB-MG estabelecerá em normativo próprio as formas e períodos dos repasses dos valores referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF).

§7º. O Presidente da ARISB-MG poderá submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de critérios e valores diferenciados entre os municípios consorciados e os não-consorciados, bem como estabelecer valores mínimos e máximos de cobrança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (Da aplicação das receitas). As receitas auferidas pela ARISB-MG serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício de suas atividades, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nesse Protocolo de Intenções, e em atividades e ações em apoio aos Municípios e aos prestadores dos serviços de saneamento básicos desses Municípios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (Do regime tributário). A ARISB-MG observará a legislação tributária de cada Município em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos tributários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (Da inadimplência). Os valores não recolhidos nos prazos fixados serão cobrados com os acréscimos legais e contratuais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da ARISB-MG.

TÍTULO VIII - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (Das contratações). Todas as contratações da ARISB-MG obedecerão aos ditames da Lei Federal 14.133/2021, observadas as regras de transição previstas, a legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a ARISB-MG vier a adotar.

§1º. As contratações diretas, com fundamento no artigo 72 da Lei federal 14.133/2021,

ou no §1º do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da ARISB-MG.

§2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio eletrônico mantido pela ARISB-MG e, quando couber, em outros órgãos de imprensa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas da ARISB-MG obedecerá às normas de direito financeiro e contábeis aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (Da fiscalização das contas). A ARISB-MG estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que é competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da ARISB-MG, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (Da responsabilidade). Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio Público ARISB-MG, conforme definido na Lei federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA (Da publicidade). Todas as demonstrações financeiras, bem como a relação de taxas e valores arrecadados, serão publicadas no sítio eletrônico que a ARISB-MG mantiver na internet, bem como em outros órgãos da imprensa oficial, quando couber.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA (Dos convênios). Fica autorizado à ARISB-MG firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§1º. A ARISB-MG poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do artigo 38 do Decreto nº 6.017/2007.

§2º. A ARISB-MG, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas sexta e sétima deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei federal nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA (Dos fundos) – A ARISB-MG fica autorizada a constituir e gerir fundos formados por recursos financeiros próprios ou recebidos através de repasses e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O estatuto definirá regras para formação e gestão dos fundos.

TÍTULO IX - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DA RETIRADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA (Da retirada). A retirada de Município do Consórcio Público ARISB-MG dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA (Dos efeitos). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a ARISB-MG.

§1º. Os bens destinados ao consórcio público ARISB-MG pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.

§2º. Os bens destinados ao consórcio público ARISB-MG pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da agência reguladora.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA (Das hipóteses). São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º. A exclusão prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA (Do procedimento). O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 14.184/2002, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à

Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO X - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA (Da alteração e extinção). A alteração e extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARISB-MG ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido à ARISB-MG retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a agência reguladora.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA (Do regime jurídico). A ARISB-MG será regida pelo disposto nas Leis federais nº 11.107/2005, nº 11.445/2007 e seus decretos regulamentares, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e suas alterações e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA (Dos mandatos do primeiro Presidente e Vice-Presidente). Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente da ARISB-MG encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro, dos anos pares, porém, caso estes tenham sido reeleitos Prefeitos, terão seus mandatos prorrogados pro tempore até as eleições e posses do Presidente e Vice-Presidente sucessores.

§1º. Caso o Presidente da ARISB-MG não seja reeleito, será sucedido pelo Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela ARISB-MG até a eleição e posse do novo Presidente.

§2º. Caso o Vice-Presidente da ARISB-MG não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela ARISB-MG até a eleição e posse do novo Presidente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA (Da regra de transição de mandatos). Os mandatos serão executados nos termos do protocolo de intenções vigente à época.

§1º Os novos mandatos a partir da vigência deste protocolo seguirão a regra de não coincidência conforme regras previstas no Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA (Da Assembleia estatuinte). Será convocada Assembleia Geral para a aprovação do estatuto da ARISB-MG em vigor, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§1º. Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§3º. Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§4º. O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§5º. O estatuto da ARISB-MG e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.

§6º. A ARISB-MG disponibilizará seu estatuto, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA (Dos novos municípios). Os Municípios criados por meio de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput da Cláusula primeira deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público ARISB-MG mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO XIII - DO FORO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções:

Belo Horizonte/MG, aos 28 de maio de 2024.

ANEXO I**RELAÇÃO DE EMPREGOS COMISSIONADOS COM MANDATO**

Os empregos comissionados relacionados neste quadro serão providos por livre nomeação pelo Presidente da ARISB-MG.

CARGO:	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF. SALARIAL
Diretor Geral	01	40 horas	140
Diretor Econômico	01	40 horas	135
Diretor Técnico-Operacional	01	40 horas	135
Ouvidor	01	40 horas	115

ANEXO II**RELAÇÃO DE EMPREGOS COMISSIONADOS SEM MANDATO**

Os empregos comissionados relacionados neste quadro serão providos por livre nomeação pelo Presidente da ARISB-MG.

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL
Gerência de Regulação e Normatização	01	40 horas	125
Gerência de Fiscalização	01	40 horas	125
Gerência Econômica e Ativos Regulatórios	01	40 horas	125
Superintendência de Planejamento e Gestão	01	40 horas	125
Controladoria	01	40 horas	115
Procuradoria	01	40 horas	115
Assessoria de Comunicação Social	01	40 horas	105
Assessoria de Relações Institucionais	01	40 horas	105

* obs: É facultado ao servidor investido em cargos em comissão, previstos neste protocolo, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta por cento (50%) do vencimento fixado para o cargo em comissão, conforme estabelecido no art. 13.

ANEXO III**RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS**

Os empregos públicos relacionados neste quadro serão providos por mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL	REQUISITOS
Assistente Administrativo	12	40 horas	55	Curso de nível médio completo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Agente Administrativo	04	40 horas	75	Curso superior em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Direito, reconhecido pelo MEC, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Contador	01	40 horas	85	Curso superior em Contabilidade, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Advogado	03	40 horas	95	Curso superior em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Técnico de Informática	02	40 horas	65	Comprovante de conclusão de curso de ensino médio com formação técnica em informática. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Civil)	18	40 horas	105	Curso superior em Engenharia Civil, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Ambiental)	09	40 horas	105	Curso superior em Engenharia Ambiental, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Química)	02	40 horas	105	Curso superior em Engenharia Química, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Economista)	04	40 horas	105	Curso superior em Economia, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Contador)	09	40 horas	105	Curso superior em Contabilidade, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Administrador)	03	40 horas	105	Curso superior em Administração, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)	02	40 horas	105	Curso superior em Geografia, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Ciências Biológicas)	02	40 horas	105	Curso superior em Ciências Biológicas, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia de Produção)	02	40 horas	105	Curso superior em Engenharia de Produção, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".

ANEXO IV

TABELA DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assistente Administrativo	<ul style="list-style-type: none">I Auxiliar no disciplinamento e planejamento dos serviços administrativos internos e externos;II Auxiliar nos trabalhos da folha de pagamento dos funcionários;III Auxiliar no acompanhamento dos bens patrimoniais;IV Auxiliar no registro de documentos;V Auxiliar em processos licitatórios e contratos administrativos;VI Secretariar a Diretoria Executiva;VII Digitar documentos como ofícios, memorandos, circulares, e-mail, relatórios e outros semelhantes;VIII Controlar a agenda de reuniões internas e externas;IX Expedir e receber correspondências e e-mails;X Receber e cadastrar Protocolos;XI Cadastrar, acompanhar e arquivar processos administrativos;XII Cadastrar, acompanhar e arquivar processos licitatórios;XIII Colaborar com as Diretorias dentro das competências que lhe forem delegadas;XIV Controlar o acervo técnico-bibliográfico da ARISB-MG;XV Auxiliar no controle e acompanhamento dos convênios de cooperação e de delegação de atividades firmados pela ARISB-MG;XVI Auxiliar nos eventos da ARISB-MG, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;XVII Atendimento telefônico;XVIII Atendimento ao público na recepção da ARISB-MG;XIX Reservar passagens aéreas e hospedagem junto à agência de viagemXX Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MGXXI Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;XXII Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Agente Administrativo	<ul style="list-style-type: none">I. Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;II. Assessorar as atividades administrativas e financeiras da ARISB-MG;III. Apoiar ações administrativas para atendimento às demais Diretorias, dentro das competências que lhes forem delegadas;IV. Acompanhar rotinas administrativas e financeiras dos setores para implantação de atividades;

	<ul style="list-style-type: none">V. Acompanhar e monitorar o Planejamento Estratégico da ARISB-MG;VI. Auxiliar na elaboração das prestações de contas dos exercícios encerrados tanto administrativo como financeiro;VII. Elaborar e emitir relatórios financeiros;VIII. Zelar pela confidencialidade das informações sobre a entidade;IX. Manter atualizadas todas as informações administrativas pertinentes aos diversos setores da entidade;X. Auxiliar no atendimento a todas as Resoluções, Portarias, Instruções, Ordens de Serviços e demais normativos da ARISB-MG;XI. Acompanhar a elaboração de demonstrativos financeiros das contribuições mensais de custeio e investimento;XII. Auxiliar no disciplinamento e planejamento dos serviços administrativos externos;XIII. Auxiliar no acompanhamento dos bens patrimoniais;XIV. Auxiliar no registro de documentos e sistema de protocolo;XV. Coordenar e acompanhar em processos licitatórios e contratos administrativos;XVI. Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;XVII. Controle de processo de viagens interestaduais e internacionais;XVIII. Arquivar documentações diversas;XIX. Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;XX. Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;XXI. Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Contador	<ul style="list-style-type: none">I. Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;II. Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas ao controle financeiro e orçamentário;III. Desenvolver e acompanhar o orçamento anual, analisando receitas e despesas;IV. Propor ações para otimização de recursos financeiros;V. Elaborar, analisar e interpretar demonstrações contábeis e financeiras;VI. Manter atualizados os registros contábeis de acordo com as normas vigentes;VII. Preparar balanços, balancetes e relatórios contábeis mensais, trimestrais e anuais;VIII. Controlar e registrar os bens patrimoniais do órgão;IX. Acompanhar a depreciação, alienação e aquisição de ativos;X. Gerenciar e conciliar contas a pagar e a receber;XI. Implementar e monitorar políticas e procedimentos contábeis e financeiros;XII. Realizar auditorias internas e prestar suporte a auditorias externas;XIII. Elaborar e apresentar relatórios de prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo;

	<p>XIV. Fornecer informações gerenciais para suporte à tomada de decisão;</p> <p>XV. Desenvolver e aplicar indicadores de desempenho financeiro;</p> <p>XVI. Supervisionar a elaboração da folha de pagamento, assegurando a correta aplicação de encargos trabalhistas e previdenciários;</p> <p>XVII. Realizar conciliações e auditorias na folha de pagamento;</p> <p>XVIII. Participar de comissões de licitação e análise de contratos;</p> <p>XIX. Controlar e acompanhar a execução financeira de contratos e convênios;</p> <p>XX. Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG</p> <p>XXI. Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;</p> <p>XXII. Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.</p>
Advogado	<p>I. Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;</p> <p>II. Representar judicial e extrajudicialmente a ARISB-MG, mediante delegação de poderes;</p> <p>III. Emitir parecer em processo administrativo e responder a consulta sobre matéria de sua competência;</p> <p>IV. Participar de comissão e grupo de trabalho;</p> <p>V. Sugerir declaração de nulidade ou revogação de ato administrativo;</p> <p>VI. Subsidiar a orientação normativa e a supervisão técnica nas assessorias da ARISB-MG;</p> <p>VII. Sugerir alteração de lei ou de outro ato normativo;</p> <p>VIII. Interpretar as decisões judiciais, especificando a força executória do julgado e fixando os parâmetros para cumprimento da decisão;</p> <p>IX. Participar de audiências e sessões de julgamentos, proferindo sustentação oral sempre que necessário;</p> <p>X. Despachar com autoridades judiciais e administrativas assuntos de interesse da ARISB-MG;</p> <p>XI. Propor, celebrar e analisar o cabimento de acordos e de transações judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses previstas em lei;</p> <p>XII. Manifestar-se quanto à legalidade e à constitucionalidade de minutas de atos normativos;</p> <p>XIII. Realizar estudos para o aprofundamento de questões jurídicas ou para fins de uniformização de entendimentos;</p> <p>XIV. Participar de reuniões de trabalho, sempre que convocado;</p> <p>XV. Requisitar elementos de fato e de direito e informações necessárias à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos ou dos interesses da ARISB-MG;</p> <p>XVI. Comunicar-se com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas jurídicas;</p> <p>XVII. Atuar na defesa de dirigentes e de servidores da ARISB-MG quando os atos tenham sido praticados dentro das atribuições institucionais e nos limites da legalidade, havendo solicitação do interessado;</p> <p>XVIII. Utilizar os sistemas eletrônicos existentes e atualizar as informações sobre sua produção</p>

	<p>jurídica e demais atividades;</p> <p>XIX. Conferir acompanhamento prioritário ou especial aos processos classificados como relevantes ou estratégicos;</p> <p>XX. Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG</p> <p>XXI. Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB -MG sempre que solicitado;</p> <p>XXII. Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB - MG, destinados ao exercício de suas atividades.</p>
Técnico de Informática	<p>I. Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;</p> <p>II. Montar e modelar estrutura de banco de dados;</p> <p>III. Prover sistemas de rotinas de segurança;</p> <p>IV. Codificar, compilar e testar programas;</p> <p>V. Fornecer suporte técnico;</p> <p>VI. Monitorar desempenho e performance de sistemas e aplicações;</p> <p>VII. Instalar programas;</p> <p>VIII. Treinar usuários;</p> <p>IX. Coletar dados;</p> <p>X. Compor equipe técnica;</p> <p>XI. Solicitar consultoria técnica;</p> <p>XII. Planejar etapas e ações de trabalho: Definir cronograma de trabalho;</p> <p>XIII. Definir padronizações de sistemas e aplicações;</p> <p>XIV. Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG</p> <p>XV. Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB -MG sempre que solicitado;</p> <p>XVI. Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB - MG, destinados ao exercício de suas atividades.</p>
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Civil)	<p>I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;</p> <p>II Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>III Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados;</p> <p>IV Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>V Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>VI Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes;</p> <p>VII Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;</p>

	<p>VIII Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;</p> <p>IX Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;</p> <p>X Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG;</p> <p>XI Realizar demais estudos de apoio à regulação;</p> <p>XII Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;</p> <p>XIII Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;</p> <p>XIV Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;</p> <p>XV Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.</p>
<p>Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Ambiental)</p>	<p>I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;</p> <p>II Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>III Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados;</p> <p>IV Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>V Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>VI Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes;</p> <p>VII Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;</p> <p>VIII Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;</p> <p>IX Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;</p> <p>X Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG;</p> <p>XI Realizar demais estudos de apoio à regulação;</p> <p>XII Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;</p> <p>XIII Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;</p> <p>XIV Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;</p> <p>XV Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.</p>

<p>Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Química)</p>	<p>I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;</p> <p>II Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>III Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados;</p> <p>IV Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>V Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>VI Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes;</p> <p>VII Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;</p> <p>VIII Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;</p> <p>IX Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;</p> <p>X Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG;</p> <p>XI Realizar demais estudos de apoio à regulação;</p> <p>XII Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;</p> <p>XIII Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;</p> <p>XIV Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;</p> <p>XV Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.</p>
<p>Analista de Fiscalização e Regulação (Economista)</p>	<p>I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;</p> <p>II Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico – financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARISB-MG, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;</p> <p>III Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>IV Produzir e analisar informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços;</p> <p>V Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos de saneamento básico;</p> <p>VI Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias;</p> <p>VII Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados;</p>

	VIII	Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência;
	IX	Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos e desempenho da prestação dos serviços;
	X	Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis e econômico-financeiros;
	XI	Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação;
	XII	Elaborar demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços;
	XIII	Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômicos e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da ARISB-MG e a legislação vigente;
	XIV	Auxiliar no desenvolvimento e fiscalização do plano de contas para a contabilidade regulatória;
	XV	Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação;
	XVI	Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros;
	XVII	Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico-financeiros;
	XVIII	Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados;
	XIX	Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico-financeiras;
	XX	Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico-financeiras;
	XXI	Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;
	XXII	Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações econômicas cometidas pelos agentes;
	XXIII	Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifária, a necessidade da alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes regulados e fiscalizados;
	XXIV	Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;
	XXV	Auxiliar nos eventos da ARISB-MG, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;
	XXVI	Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;
	XXVII	Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Contador)	I	Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
	II	Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico-financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARISB-MG, a

	legislação vigente e os instrumentos de delegação;
III	Desenvolver e fiscalizar plano de contas para a contabilidade regulatória;
IV	Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação;
V	Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros;
VI	Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico-financeiros;
VII	Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados;
VIII	Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico-financeiras;
IX	Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico-financeiras;
X	Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;
XI	Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações econômicas ou financeiras cometidas pelos agentes.
XII	Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos de saneamento básico;
XIII	Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias;
XIV	Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados;
XV	Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência;
XVI	Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos da prestação dos serviços;
XVII	Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis e econômico-financeiros;
XVIII	Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação;
XIX	Elaborar demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços;
XX	Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da ARISB-MG e a legislação vigente;
XXI	Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações administrativas e contábeis cometidas pelos agentes;
XXII	Desenvolver metodologia visando à padronização das informações prestadas pelos entes regulados, com relação a custos dos serviços, controle patrimonial, controle do faturamento, controle contábil e controle operacional;
XXIII	Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifária, a necessidade da alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes regulado e fiscalizado;
XXIV	Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;

	<p>XXV Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;</p> <p>XXVI Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.</p>
<p>Analista de Fiscalização e Regulação (Administrador)</p>	<p>I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;</p> <p>II Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico-financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARISB-MG, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;</p> <p>III Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos regulados no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>IV Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias;</p> <p>V Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados;</p> <p>VI Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência;</p> <p>VII Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos e desempenho da prestação dos serviços;</p> <p>VIII Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis e econômico-financeiros;</p> <p>IX Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação;</p> <p>X Elaborar demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços;</p> <p>XI Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômicos e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da ARISB-MG e a legislação vigente;</p> <p>XII Auxiliar no desenvolvimento e fiscalização do plano de contas para a contabilidade regulatória;</p> <p>XIII Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação;</p> <p>XIV Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros;</p> <p>XV Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico-financeiros;</p> <p>XVI Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados;</p> <p>XVII Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico-financeiras;</p> <p>XVIII Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico-financeiras;</p> <p>XIX Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;</p> <p>XX Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações administrativas cometidas pelos agentes;</p>

	<p>XXI Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifária, a necessidade da alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes consorciados;</p> <p>XXII Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;</p> <p>XXIII Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;</p> <p>XXIV Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.</p>
Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)	<p>I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;</p> <p>II Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>III Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados;</p> <p>IV Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>V Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>VI Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes;</p> <p>VII Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;</p> <p>VIII Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;</p> <p>IX Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;</p> <p>X Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG;</p> <p>XI Realizar demais estudos de apoio à regulação;</p> <p>XII Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;</p> <p>XIII Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;</p> <p>XIV Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;</p> <p>XV Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.</p>
Analista de Fiscalização e Regulação (Ciências Biológicas)	<p>I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;</p> <p>II Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>III Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das</p>

	<p>condições de prestação dos serviços regulados;</p> <p>IV Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>V Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>VI Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes;</p> <p>VII Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;</p> <p>VIII Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;</p> <p>IX Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;</p> <p>X Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG;</p> <p>XI Realizar demais estudos de apoio à regulação;</p> <p>XII Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;</p> <p>XIII Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;</p> <p>XIV Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;</p> <p>XV Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.</p>
<p>Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia de Produção)</p>	<p>I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;</p> <p>II Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>III Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados;</p> <p>IV Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>V Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG;</p> <p>VI Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes;</p> <p>VII Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;</p> <p>VIII Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;</p> <p>IX Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;</p> <p>X Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG;</p>

XI	Realizar demais estudos de apoio à regulação;
XII	Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;
XIII	Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;
XIV	Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;
XV	Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.

ANEXO V

RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

As Funções gratificadas relacionados neste quadro serão providos mediante recrutamento restrito.

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Coord. Atos Normativos	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Regulação Operacional	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Auditoria e Certificação de Qualidade	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Fiscalização de Águas	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Fiscalização de Resíduos Sólidos	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Fiscalização Comercial	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Estudos Econômicos	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Contabilidade e Ativos Regulatórios	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. de Planejamento e Execução Orçamentária	01	40 horas	25% do nível 105.

ANEXO VI

TABELA DE NÍVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	1.326,94	37	2.706,81	73	5.521,60	109	11.263,44	145	22.976,14
2	1.353,48	38	2.760,95	74	5.632,03	110	11.488,70	146	23.435,66
3	1.380,55	39	2.816,17	75	5.744,67	111	11.718,48	147	23.904,38
4	1.408,16	40	2.872,49	76	5.859,56	112	11.952,85	148	24.382,46
5	1.436,33	41	2.929,94	77	5.976,75	113	12.191,91	149	24.870,11
6	1.465,05	42	2.988,54	78	6.096,29	114	12.435,74	150	25.367,52
7	1.494,35	43	3.048,31	79	6.218,22	115	12.684,46	151	25.874,87
8	1.524,24	44	3.109,28	80	6.342,58	116	12.938,15	152	26.392,36
9	1.554,73	45	3.171,46	81	6.469,43	117	13.196,91	153	26.920,21
10	1.585,82	46	3.234,89	82	6.598,82	118	13.460,85	154	27.458,61
11	1.617,54	47	3.299,59	83	6.730,80	119	13.730,07	155	28.007,79
12	1.649,89	48	3.365,58	84	6.865,41	120	14.004,67	156	28.567,94
13	1.682,88	49	3.432,90	85	7.002,72	121	14.284,76	157	29.139,30
14	1.716,54	50	3.501,55	86	7.142,77	122	14.570,46	158	29.722,09
15	1.750,87	51	3.571,58	87	7.285,63	123	14.861,86	159	30.316,53
16	1.785,89	52	3.643,02	88	7.431,34	124	15.159,10	160	30.922,86
17	1.821,61	53	3.715,88	89	7.579,97	125	15.462,28	161	31.541,32
18	1.858,04	54	3.790,19	90	7.731,57	126	15.771,53	162	32.172,14
19	1.895,20	55	3.866,00	91	7.886,20	127	16.086,96	163	32.815,59
20	1.933,11	56	3.943,32	92	8.043,92	128	16.408,70	164	33.471,90
21	1.971,77	57	4.022,18	93	8.204,80	129	16.736,87	165	34.141,34
22	2.011,20	58	4.102,63	94	8.368,90	130	17.071,61	166	34.824,16
23	2.051,43	59	4.184,68	95	8.536,28	131	17.413,04	167	35.520,65
24	2.092,46	60	4.268,37	96	8.707,00	132	17.761,30	168	36.231,06
25	2.134,30	61	4.353,74	97	8.881,14	133	18.116,53	169	36.955,68
26	2.176,99	62	4.440,82	98	9.058,77	134	18.478,86	170	37.694,79
27	2.220,53	63	4.529,63	99	9.239,94	135	18.848,44	171	38.448,69
28	2.264,94	64	4.620,23	100	9.424,74	136	19.225,41	172	39.217,66
29	2.310,24	65	4.712,63	101	9.613,23	137	19.609,91	173	40.002,02
30	2.356,45	66	4.806,88	102	9.805,50	138	20.002,11	174	40.802,06
31	2.403,57	67	4.903,02	103	10.001,61	139	20.402,15	175	41.618,10
32	2.451,65	68	5.001,08	104	10.201,64	140	20.810,20	176	42.450,46
33	2.500,68	69	5.101,10	105	10.405,67	141	21.226,40	177	43.299,47
34	2.550,69	70	5.203,12	106	10.613,79	142	21.650,93	178	44.165,46
35	2.601,71	71	5.307,19	107	10.826,06	143	22.083,95	179	45.048,77
36	2.653,74	72	5.413,33	108	11.042,58	144	22.525,63	180	45.949,74

ANEXO VII

CRITÉRIOS DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA

1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado público concursado e ocupante de cargo público efetivo constante do ANEXO III – Relação de Empregos Públicos, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do empregado para o nível imediatamente subsequente, conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o mesmo completar cada ano de efetivo exercício no emprego.

b) progressão vertical por titulação: é a progressão do empregado, pela contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento, para o aprimoramento do desempenho de suas atividades. A primeira progressão por titulação, atendidas as condições estabelecidas no item 5 (abaixo), somente se dará depois de completados 12 (doze) meses de efetivo trabalho.

4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

- de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- de três níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;
- de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;
- de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Geral nomeará uma comissão de três empregados da ARISB-MG, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir um parecer.

ANEXO VIII**VALORES, CRITÉRIOS E FORMA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
PARA OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO REGULADOS PELA ARISB**

1 - Fórmula de Cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico:

1.1 – TRFA – Serviços de Água: Valor referente aos serviços de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de Água.

$$\text{TRFA} - \text{Serviços de Água} = \text{Número de Economias de Água (NEA)} \\ \times \text{VTRF (Valor Taxa Regulação e Fiscalização)}$$

1.2 – TRFE - Serviços de Esgoto: Valor referente aos serviços de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário.

$$\text{TRFE} - \text{Serviços de Esgoto} = \text{Número de Economias de Esgoto (NEE)} \times \text{VTRF (Valor Taxa Regulação e Fiscalização)}$$

1.3 – TRFMRS - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos: Valor referente aos serviços de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços do Manejo de Resíduos Sólidos.

$$\text{TRFMRS} - \text{Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos} = \text{Número de Economias de Manejo de Resíduos Sólidos (NEMRS)} \times \text{VTRF (Valor Taxa Regulação e Fiscalização)}$$

2. A atualização dos Valores da Taxa de Regulação e Fiscalização (VTRF) será promovida anualmente, pela Assembleia Geral, ficando estabelecido para o presente ano os seguintes valores:

2.1 – VTRF CNSO = R\$ 0,28 (Vinte e oito centavos): Valor da Taxa de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de saneamento básico para os municípios consorciados

2.2 – VTRF CONV = R\$ 0,40 (Quarenta centavos): Valor da Taxa de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de saneamento básico para os municípios não consorciados

2.3 – VTRF CSPR = R\$ 0,52 (Cinquenta e dois centavos): Valor da Taxa de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de saneamento básico para os municípios com concessão privada.

3 - Para fins de cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF, considera-se:

3.1 - Economia de Água ou de Esgoto: o imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou de coleta de esgotos.

3.2 – Economia de Manejo de Resíduos Sólidos: o imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, que receba a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

4 - Os Números Totais de Economias de Água e Esgoto, ou de Manejo de Resíduos Sólidos a serem utilizados para efeito deste cálculo serão os verificados no cadastro geral de usuários do operador do sistema no dia 31 de dezembro de cada ano para as cobranças nos meses de janeiro a junho e 30 de junho para as cobranças nos meses de julho a dezembro. Serão consideradas como Economias Totais aquelas ativas no cadastro geral de usuários do operador do sistema.